

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 059/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOLETINS PERIÓDICOS DE DIREITO MUNICIPAL E ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELABRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA EDITORA NOJ LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa "EDITORA NDJ LTDA", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua, Américo, 68, 5º, andar, República, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.102.785/0001-32, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF nº 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, centro e a CONTRATADA a Srª Edna Lopes Quadros, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.300.385. SSP/SP e do CPF nº 104.162.308-90, domiciliado a Rua, Américo, 68, 5º, andar, República, São Paulo SP SP, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo Nº 065/2015, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. O fomecimento dos periódicos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos demais documentos integrantes dos autos da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Boletins Periódicos BDA (Boletim de Direito Administrativo) e BDM (Boletim de Direito Municipal), pelo periodo 01 julho/2015 a 01 julho/2016. Com entrega de CD-Rom referente ao periodo ao término da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EVINCULAÇÃO Funda-se a presente contratação no disposto no artigo 25, I, artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O fomecimento dos periódicos se dará pelo periodo de 12 (doze) meses, a partir de 01 julho/2015 e finalizando em 01 de julho de 2016, disponibilizando acesso ao web site, através de senhas monousuários.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à NDJ, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas ciáusulas sexta e sétima deste contrato; e

In An

b) promover, através de seu representante, servido (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo

para sua correção;

d) Exigir da CÓNTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

CLAUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Editora NDJ LTDA obriga-se a:

- a) Assumir toda a responsabilidade pelo fomecimento dos objetos, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando o Contrato de Assinatura de Periódicos.
- A CONTRATADA não enviará boletim impresso e sim um CD-Rom ao término da assinatura, disponibilizando acesso ao website.
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, verificando as observações técnicas.
- c) Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.
- d) Submeter a análise, qualquer alteração que se tomar essencial à continuação ou fomecimento dos objetos.
- e) Comprometer-se com o sigilo das informações a que tiver acesso, sendo todos os produtos contratados e seus documentos resultantes de exclusiva propriedade desta Casa e não poderão ser utilizados fora do Contrato.
- f) Seguir as instruções a serem dadas pela CONTRATANTE, ou por servidor designado para este fim, quanto aos fornecimentos. A realização dos fomecimentos previstos será acompanhada por profissional designado pela referida Procuradoria.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.
- h) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- i) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo.
- k) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

O pagamento será efetuado, em 03 (três), parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, a segunda com 30 (trinta) dias e a terceira com 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e o seu aceite pelo servidor designado pela GEMAF, verificadas as condições de regularidade habilitatória conforme descrito no Contrato. Caso não haja expediente no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

P)

CLAUSULA SETIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



A

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Dotação Orçamentária:** 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302.2008 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordo, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, cancelando a Nota de Empenho, na forma prescrita nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou aplicação pelo CONTRATANTE das sanções constantes nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso da execução, calculado sobre o valor da compra sem atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

As multas previstas nos itens antenores são independentes e podem ser cumuladas.

O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do **MUNICIPIO DE DEODAPOLIS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

A fiscalização do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA, mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67 da Lei nº 8,666/93).

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fomecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do calor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



LUX

A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrerem as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSOTA DECIMA SEGUNDA-DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Decdápolis - MS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Deodápolis - MS, de 01 de julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Prefeita Municipal - Pela Contratante

EDNA LOPES QUADROS

Odna Quadio

Sócia Administradora - Pela Contratada

Testemunhas:

Orlindo døs Santos Souza CPF 095.673.758 - 79

Maria Joana da Silva Alencar CPF 112.155.691 - 49